



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Municipal n.º 1.938 /2008.

Altera a redação dos arts. 96 e 99, da Lei n.º 1.782, de 13.07.2005.

A Câmara Municipal de Pirapora, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os arts. 96 e 99 da Lei Municipal n.º 1.782, de 13 de julho de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 96 - Perderá o direito a férias o servidor que, no período aquisitivo, houver gozado as licenças a que se referem os incisos IV e VII do Art. 72.”

“Art. 99 - Independentemente de solicitação, será pago antecipadamente, quando do início destas, adicional no valor de 1/3 (um terço) da remuneração correspondente ao período de férias”.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões Eneidino Soares de Almeida, 27 de maio de 2008.

Orlando Pereira de Lima
Presidente

João Batista Oliveira Neto
Secretário

Lei Municipal nº 1.938 /2008

Sanciono a presente Lei, Mando, portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Pirapora(MG), 16 de Junho de 2008

A handwritten signature in black ink, consisting of a series of loops and a long horizontal stroke extending to the left.

Warmillon Fonseca Braga
Prefeito Municipal de Pirapora